



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº: SEPLAG- PRO 2022/08243 (**PGENET:** 2022.02.010231).
Origem/Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG
Assunto: Adesão Carona à Ata de Registro de Preços
Parecer nº: 3770/SGAC/PGE/2022
Local e Data: Cuiabá/MT, 08/11/2022
Procuradora: Gilberto Alves de Azeredo Junior

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.. LEI Nº 10.520/2002. LEI Nº 8.666/1993. DECRETO ESTADUAL Nº 840/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/CPPGE/2017. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade de **contratação por adesão "carona"** à Ata de Registro de Preços nº 084/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, advinda do Pregão Eletrônico nº 016/2022, que registrou preço para a empresa GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita com CNPJ sob o nº 25.191.599/0001-19, que tem por objeto a " *Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ares-*

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 27



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5BE477



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

condicionados, com fornecimento de peças, visando suprir a demanda das 04 (quatro) Unidades do Ganha Tempo, bem como as Unidades da Perícia Médica, ambas localizadas nos municípios de Rondonópolis, Barra do Garças, Sinop e Cáceres”, no valor total estimado **R\$ 145.957,00 (Cento e quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e sete reais)**, conforme Termo de Referência nº 26/2022 (fls. 04/15).

Ressalta-se que houve alteração da razão social da empresa 02 (duas) vezes, conforme informação no processo (fl.641), inicialmente chamava-se *G.V. DE ABREU SILVA EIRELI – ME*, passou a chamar *TOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA*, e atualmente alterou para *GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA* (CNPJ sob o nº 25.191.599/0001-19); consta nos autos a última consolidação da alteração da razão social, (fls. 607-617).

A adesão será dos lotes 01 e 04 para atender a demanda das unidades do Ganha Tempo e os lotes 02;03;04 e 06 para as unidades de Perícia Médica. A pretensa contratação terá vigência de 12 (doze) meses.

Considera-se como relatório deste processo os documentos listados no **check-list** presente às fls. 659-662:

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5BE477

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

2 de 27



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



SEPLAGCAP202242376A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM – NÃO NÃO SE APLICA	Fls.	FUNDAMENTO JURÍDICO
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, através de CI ou ofício de solicitação da demanda?	Sim	1-2	Art. 38, caput da Lei 8.666/93; Art. 3º, § 1º Decreto 840/2017;
2. Consta no processo a previsão no PTA e demonstração da existência de dotação orçamentaria para cobrir a despesa?	Sim	09	Art. 7º, § 2º, III e IV e 14º da Lei 8.666/93; Art. 3º, V, Decreto 840/2017. Art. 60, Lei 4.320/64;
3. Há Termo de Referência (ou projeto básico) que respeita as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente?	Sim	04-16	Art. 3º, inciso I, Decreto 840/2017. Art. 7º, § 2º, I da Lei 8.666/93.
4. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação?	Sim	08-09	Art. 3º, I da Lei nº 10.520/02; Arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05, e Art. 2º, caput, e, Parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99;
5. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	Sim	17-19	
6. Consta nos autos a cópia do edital do Sistema de Registro de Preços, acompanhado de todos os seus anexos (TR, minuta de contrato e outros que houverem)?	Sim	20-63	Art. 88, Art. 3º §3º do Dec. nº 840.2017;
7. O edital realizado para o Registro de Preços admite a adesão a Ata de órgão não participante "carona"?	Sim	36-37; 63	CI 5º, subitem 5.2
8. Consta nos autos a homologação do procedimento licitatório que originou o Registro de Preços?	Sim	586	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto 840.2017;
9. Consta nos autos a cópia da Ata de Registro de Preços a ser aderida?	Sim	64-73	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto 840.2017;
10. Consta nos autos a cópia da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial?	Sim	583	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto 840.2017;
11. Realizada a necessária consulta ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância dos limites previstos pela legislação?	Sim	94-96	Art. 22, §§1º e 3º, Decreto nº 7.892/13;
12. Há autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão a ata de registro de preços, dentro do prazo de 90 dias, observado o prazo de vigência da Ata?	Sim	92-93	Art. 22, §§5º e 6º, do Decreto nº 7.892/13. Art. 84 §§ 1º e 85º do Decreto 840/2017;
13. Consta nos autos concordância do fornecedor nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços?	Sim	98	Art. 22, § 2º, Lei 7.892/2013; Art. 75 § 2º e 84º do Decreto Estadual 840/2017;
14. Comprovante de Registro do Processo Administrativo no SIAG?	Sim	578-579	Art. 3º, III do Decreto Estadual n. 840/2017;

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5BE477

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

3 de 27



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



SEPLAGCAP202242376A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

15. O Fornecedor registrado na ARP mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação?	Sim	98	Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;
15.1 Cópia da Cédula de Identidade?	Sim	603	
15.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou *Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou *Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva. *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; devidamente registrado no órgão competente; ou *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	Sim	605-617	Art. 28, da Lei nº 8.666/93;
15.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?	Sim	604	
15.4 Prova de regularidade, para com a Fazenda Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) em conjunto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e relativa a Seguridade Social (INSS)?	Sim	592	
15.5 Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa?	Sim	589	
15.6 Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da empresa?	Sim	589	
15.7 Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa?	Sim	588	
15.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)?	Sim	658	Art. 31, Inciso I, da Lei 8.666/93
15.9 Prova de inexistência de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, expedida pela Justiça do Trabalho?	Sim	590	
15.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta?	Sim	594-597	
15.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?	Sim	601	
16. Há comprovação da vantajosidade, com a identificação do servidor responsável pela pesquisa, nos termos da IN 05/2014 alterada pela IN 03/2017 MPOG? I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br ; II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta)	Sim	79/82-84/86-87/255-478/481-485/487	Art. 22, caput, Decreto 7.892/2013. Art. 75, Caput - Decreto 840/2017 Art. 2º, IN 05/2014 alterada pela IN 03/2017 MPOG;

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO, JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5BE477

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

4 de 27



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



SEPLAGCAP202242376A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<p>III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou</p> <p>16.1 Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.</p>			
17. Consta parecer técnico da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI? (quando couber)	N. A.	-	Decreto 2.395/14, CEPROMAT.
<p>18. Consta algum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante?</p> <p>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</p> <p>a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);</p> <p>b) Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis);</p> <p>c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br/);</p> <p>d) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (https://www2.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jspx); e</p> <p>e) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br/)</p>	Sim	624-632	
19. Consta nos autos declaração no processo de que a unidade verificou a existência de Registro de Preço disponível junto a SAG/SEGES para atendimento da demanda?	Sim	114-199	
20. Consta nos autos Ped Reserva?	S	638-640	Art. 2º caput – Decreto 840/2017;
21. Autorização SAG/SEGES?	N. A.		Decreto 840/2017;
22. Consta nos autos autorização ou informação da despesa ao CONDES, (se necessário)?	N. A.	-	Decreto 415/2017 e 840/2017;
23. A minuta de contrato, se houver, obedece as mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressaltando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade?	Sim	642-656	Art. 62 § 4º da Lei 8.666/93
24. O processo está devidamente paginado e vistado?	Sim		Art. 38, caput, Lei 8.666/93;
25. Os atos de responsabilidade deste setor foram analisados e encontram-se devidamente formalizados, podendo o processo seguir o seu trâmite?	Sim		Art. 38, da Lei 8.666/1993. Art. 2º, Inciso I, da LCE 295/2007. RN 17/2010 – TCE-MT.

É o que importa relatar. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

5 de 27



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO, JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SBE477



SEPLAGCAP202242376A



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento N°: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA ADESÃO CARONA

A chamada "**adesão carona**" consiste na situação em que um órgão ou entidade pública, que não participou da licitação que deu ensejo à ata, pretende contratar com o licitante vencedor, por meio de adesão à ARP feita por outro órgão.

Sobre o tema, assim estabelece a doutrina de Marçal Justen Filho:

Em síntese, 'carona' consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2009)

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual nº 840/2017, expressamente prevê a figura da adesão carona:

Art. 52. [...]

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

[...]

VII - Adesão Carona: a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido neste decreto;

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 27
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SBE477



SEPLAGCAP202242376A



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

É justamente a situação do **órgão interessado** no presente caso, que, por essa razão, poderá se valer do instituto da adesão carona (art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual nº 840/2017), que consiste na utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido no Decreto.

Com efeito, a utilização do Sistema de Registro de Preços importa uma série de vantagens para a Administração Pública e a possibilidade da realização de "adesão carona" é uma forma de otimizar as contratações realizadas pelos entes públicos, estando regulamentada e delimitada, em âmbito estadual, pelo Decreto Estadual nº 840/2017.

2.3. DOS REQUISITOS DA ADESÃO CARONA

Para a devida e necessária formalização, a adesão a Ata de Registro de Preços deverá atender aos requisitos do art. 75 do Decreto Estadual nº 840/2017 que, em apertada síntese, são os seguintes: justificada vantagem na adesão; autorização do órgão gerenciador; adesão durante a vigência da Ata; declaração do fornecedor beneficiário aceitando o fornecimento decorrente de adesão.

Adentrando a análise específica do caso em questão, cumpre verificar os termos da Instrução Normativa nº 01/CPPGE/2017, que estabelece lista de checagem mínima (*checklist*), prevista no parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 1.147/2017, para os procedimentos de aquisições nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, a qual estabelece o *checklist* para adesões. **Ponto observado às fls. 659-662.**

O processo encontra-se devidamente autuado, registrado e numerado.

O órgão demandante acostou o Termo de Referência de fls. 03/18, de onde se infere a **justificativa para a contratação**, da qual se extrai:

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

7 de 27
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5BE477



SEPLAGCAP202242376A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo justifica-se pela necessidade de manter em pleno funcionamento os ares-condicionados de todas as 04 (quatro) Unidades dos Ganha Tempo e da Perícia Médica. A manutenção preventiva tem como objetivo o aumento da vida útil dos equipamentos, aumento da sua segurança e desempenho de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades;

2.2. Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato de não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização;

Complementa com a justificativa técnica presente às fls. 17-19:

1. Da necessidade da contratação

O serviço constante no Termo de Referência nº 004/2022/UGGT/SEAPS/SEPLAG, é necessário para instalação, reposição e manutenção dos aparelhos de **ar condicionado Split**, com a finalidade de suprir as constantes demandas do serviço supracitado nas Unidades Ganha Tempo e nas Unidades da Perícia Médica, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos, sendo imprescindível a contratação destes serviços.

Considerando que, no atual cenário, não há prestação do serviço acima citado nas Unidades do Ganha Tempo e Perícia Médica localizadas no interior de Mato Grosso, e os responsáveis pela gestão das unidades Ganha Tempo e Perícia Médica tem identificado a necessidade de manutenções nos equipamentos de ar condicionado e o clima típico de Mato Grosso demanda uso intenso de tais aparelhos, fato que urge a demanda de contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para assegurar o bom estado de conservação dos aparelhos, prevenindo falhas ou defeitos, consertando e repondo peças para o seu perfeito funcionamento.

Aqui, faz-se interessante a recomendação do TCU para se elaborar um plano de trabalho que preceda os processos licitatórios, onde se possa demonstrar a aderência da aquisição com o planejamento estratégico da instituição o plano diretor do órgão. Isso possibilita a apresentação de justificativa detalhada da necessidade da contratação, contendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada, bem

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

8 de 27



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SBE477



SEPLAGCAP202242376A



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (TCU, Acórdão 265/2010 Plenário e Acórdão 1330/2008 Plenário).

No que tange ao quantitativo, não consta nos autos justificativa quanto ao quantitativo que se pretende contratar e como fora realizado a apuração para esse quantitativo. Recomenda-se que seja providenciado.

Consta nos autos a autorização da autoridade competente presente à fl. 16.

Verifica-se que o processo foi instruído com cópia do **Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos SRP nº 016/2022 / Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT (fls. 21/51) e cópia da Ata de Registro de Preços nº 084/2022 Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT (fls. 64/73).**

Consta nos autos o **termo de adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2022 / Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT** que originou a Ata de Registro de Preço nº 084/2022, a qual se pretende aderir, sendo esse termo publicado no Diário Oficial conforme fls. 580/582-587.

Consta ainda nos autos cópia da publicação do extrato da ARP no Diário Oficial de 15/03/2022, confirmando sua vigência (fl. 587).

Advirta-se, ainda, a teor do art. 65, § 4º do Decreto Estadual nº 840/2017, que o contrato deve ser assinado dentro da validade da Ata. Tem-se, pelos autos, que **a ARP possui vigência até 15/03/2023.**

Ressalte-se que as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões carona, devem observar os limites estabelecidos na legislação que rege as contratações realizadas pelo órgão Gerenciador, sendo que, no caso em comento, **consta no item 15. da ARP (fl. 72).**

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, limitando a quantidade máxima de até 05 (cinco) "carona", que aderirem, para cada item registrado.

Este controle deve ser feito pelo órgão gerenciador ao avaliar a viabilidade do pedido de adesão, sendo que, no caso em análise, o órgão gerenciador manifestou sua concordância com a adesão por meio de ofício nº 168/2022, em 19 de abril de 2022, estando a sua autorização fora do prazo de 90 (noventa) dias - de fl. 92.

Recomenda-se que seja providenciado nova autorização para adesão carona dentro do prazo de validade conforme dispõe o art.84, § 3º do Decreto 840/2017:

Art. 84 Adesão Carona à Ata de Registro de Preços poderá ser realizada por órgãos e entidades não participantes da licitação, mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador, que exigirá:

§ 3º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Tem-se também que "cabará ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de adesão, desde que não prejudique o fornecimento em decorrência da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes" (art. 75, § 2º do Decreto Estadual nº 840/2017). **Desta forma, a concordância da empresa em 29/06/2022 encontra-se acostado à fl. 98 dos autos .**

Observa-se que foi formalizado o interesse na adesão no sistema SIAG/SEPLAG (fls. 578-579).

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 27



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5BE477



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



SEPLAGCAP202242376A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Consta ainda informação quanto a existência de contratos da SEPLAG em execução com objetos semelhantes:

- **008/2018/SEPLAG:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização (ar condicionado de janela e Split), com fornecimento de peças (exceto compressor) quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e suas unidades. (fls. 114-140);
- **076/2021/SEPLAG:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, exceto em sistemas de condicionador de ar central, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender as demandas das Unidades do Ganha Tempo, localizadas nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande, que deriva da adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 016/2021/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 014/2021/SEPLAG, em
- **015/2022/SEPLAG:** MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR CENTRAL, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais, necessários à execução dos serviços, exceto compressor, para atender as demandas das 07 (sete) Unidades Ganha Tempo, localizadas nos municípios de Cuiabá (CPA e Ipiranga), Várzea Grande (Cristo Rei), Rondonópolis, Sinop, Cáceres e Barra do Garças, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, que deriva do Pregão Eletrônico nº 001/2022/SAAS/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição (fls. 170-197);

Pelo que se observa atualmente há 3 (três) contratos vigentes com objetos semelhantes, entretanto, não consta informação técnica quanto a coexistência dos contratos, e se tratam-se do mesmo objeto.

A primeira vista tecnicamente parece-me não se tratar do mesmo objeto, uma vez que a pretensa aquisição visa manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado do tipo *ar Split*, para atender unidades do Ganha Tempo, bem como as unidades de Perícia Médica, ambas localizadas nos municípios de Rondonópolis, Barra do

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 27



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SBE477



SEPLAGCAP202242376A



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Garças, Sinop e Cáceres, o que se difere do Contrato nº 015/2022/SEPLAG que visa a manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de *condicionador de ar central*.

Aqui se faz importante ressaltar que não há impedimento, sob o aspecto jurídico, para que se proceda à adesão da ARP nº 084/2022/PREFEITURA DE CAMPO VERDE, vez que não há nenhuma previsão legal que proíba a coexistência de dois contratos administrativos com o mesmo objeto.

Todavia, existe a possibilidade de se inferir, com uma pluralidade de contratações similares, pela ausência de um planejamento adequado, **ferindo, portanto, princípios que devem reger a atividade da Administração, tais como a eficiência e economicidade.**

Sendo assim, é recomendado que a Consulente motive, de forma adequada, a necessidade de adesão em oposição à existência de um contrato único que deveria, em tese, atender as suas necessidades.

2.4. ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

À primeira vista, parece não ser o caso, mas ainda assim é **de se recomendar atestar nos autos se trata ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.**

Rafael Carvalho Rezende Oliveira também alerta para a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017)

Sobre o prévio empenho, algumas considerações também são necessárias. Veja-se o que dispõe o art. 2º, *caput*, e § 1º, e art. 3º, V e VI, todos do Decreto Estadual nº 840/2017 c/c art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 2º Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED.

§ 1º Se não for possível a emissão do Pedido de Empenho, somente poderão ser realizadas despesas que estiverem contempladas na Lei Orçamentária Anual-LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal – SEFAZ.

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

[...]

V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; [...]

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; [...]

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei nº. 8.666/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

Considerando o princípio da anualidade do orçamento e liberação da Secretaria de Fazenda de saldo orçamentário para empenho, conforme art. 2 do Decreto nº 1.292 de 15/02/2022, foram emitidas emitidas as nota de empenho nos valores correspondes a R\$ 65.884,50 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) na Ação 2712 e R\$ 80.072,02 (oitenta mil e setenta e dois reais e dois centavos) na Ação 2005, **presente às fls. 638-639.**

2.5 DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para ser considerada legítima a presente adesão, é preciso que seja demonstrada a vantajosidade na contratação, realizando-se pesquisa de preço a evidenciar que os valores registrados estão condizentes com aqueles praticados no mercado.

2022.02.010231

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

14 de 27

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5BE477



SEPLAGCAP202242376A



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim orienta o Tribunal de Contas da União – TCU:

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. (Acórdão 420/2018 - TCU).

Neste ponto, importante destacar que o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 4.013/2008 Plenário, Acórdão nº 1.547/2007 Plenário) defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão nº 868/2013 – Plenário, o Min. Relator concluiu que "*para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.*"

Ou seja, o *decisum* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada. Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, assim consignando:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como '**cesta de preços aceitáveis**' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdão nº 868/2013 Plenário)

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 27



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5BE477



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



SEPLAGCAP202242376A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Seguindo o entendimento do TCU, a Resolução de Consulta nº 20/2016 também indica a insuficiência do estudo de vantajosidade baseado unicamente em orçamentos de possíveis fornecedores:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.

1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, **não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores**, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: **preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.**

2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

Regulamento editado pelo Governador do Estado, e recentemente alterado pelo Decreto nº 219, de 21 de agosto de 2019, indica como deve se dar a formação do preço de referência:

Art. 7º O preço de referência será providenciado pela unidade de aquisições do órgão ou entidade e deverá ser informado no sistema de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes: **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019).**

I - contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; **(redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019).**

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

16 de 27



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5BE477



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (**redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**).

III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados, devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis; (**redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**).

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

V - (**revogado pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**)

§ 2º As fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificadas nos autos. (**redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**).

§ 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, nos seguintes termos: (**redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**).

I - será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; (**redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**).

II - será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; (**redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**).

III - os preços inexequíveis ou excessivamente elevados não serão utilizados na elaboração do mapa de preços, evitando a distorção do preço médio a ser adotado pelo órgão licitante; (**redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**).

IV - as pesquisas de preços devem ser realizadas em procedimento que observe ato

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

17 de 27
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5BE477



SEPLAGCAP202242376A



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de validação por agente público distinto. (**redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**).

§ 3º-A A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação. (**redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**).

§ 4º Para fins do inciso II, poderá ser considerado como preço de referência o indicado em tabela ou informativo oficial de preços de órgão ou entidade da administração pública. (**redação dada pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**).

§ 5º O agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 6º Para a regularidade dos atos, ainda na fase interna do certame deverá ser realizada uma análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado. (**incluído pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**).

§ 7º A análise crítica descrita no parágrafo anterior deverá ser realizada por servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo, a ser definido por cada órgão ou entidade, observada a respectiva estrutura organizacional, visando garantir a segregação de funções. (**incluído pelo Decreto Estadual 219 de 21 de agosto de 2019**).

A demonstração da vantajosidade, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

18 de 27



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SBE477



SEPLAGCAP202242376A



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de vantajosidade impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da vantajosidade obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Vale salientar que a pesquisa da vantajosidade deve levar em consideração o art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840/2017, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificado nos autos, a teor do que dispõe o § 2º do dispositivo mencionado.

Destaca-se, ainda, que o mapa comparativo de preços deverá passar por **análise crítica**, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço está condizente com o praticado no mercado. Ademais, tal análise deverá ser realizada por **servidor ou setor diverso** daquele que confeccionou o mapa comparativo, em respeito ao princípio da segregação de funções, nos termos do § 3º, IV e § 7º do art. 7º, incluídos pelo Decreto Estadual 219/2019.

No caso em comento, **foi realizada pesquisa de preço, e elaborado Mapa Comparativo de fl. 487.**

Depreende-se ainda que a pesquisa de preço não contemplou todas as fontes de pesquisa do § 1º do artigo 7º do Decreto nº 840/2019, contudo, fora justificada suas ausências às fls. 572-577:

2022.02.010231

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

19 de 27



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5BE477



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



SEPLAGCAP202242376A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

FONTE I	Contratos da SEPLAG em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
INFORMAÇÃO	Em consulta a Gerência de Contrato, através do Despacho nº 20725/2022, (fl. 198), informou a existência de 02 contratos com objeto igual e/ou similar na SEPLAG; <ul style="list-style-type: none"> • Contrato nº 008/2018/SEPLAG (fls. 114-140); • Contrato nº 076/2021/SEPLAG (fls. 141-169);
FONTE II	Preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
INFORMAÇÃO	Em razão da grande extensão territorial não é possível certificarmos a inexistência de Contratos e/ou Atas de Registro de Preços em TODOS os órgãos públicos existentes no Brasil, nem nos responsabilizamos por aqueles que forem formalizados após a realização desta pesquisa, no entanto, com os recursos que temos ao nosso alcance demos a maior amplitude possível a presente Pesquisa. Utilizamos os preços obtidos: <ul style="list-style-type: none"> • Ata de Registro de Preço nº 026/2022 da Prefeitura Municipal de Poconé - MT, (fls. 243-252); • Ata de Registro de Preço nº 079/2022 da Prefeitura Municipal de Vera - MT, (fls. 221-231); • Ata de Registro de Preço nº 008/2022 da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, (fls. 215-220); • Ata de Registro de Preço nº 28/2022 da Prefeitura Municipal de Mirassol do Oeste - MT (fls.201-204).
FONTE III	Orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado.
INFORMAÇÃO	As empresas a seguir foram consultadas e responderam às solicitações de orçamento feitas por esta Secretaria: <ul style="list-style-type: none"> • O preço apresentado na Proposta Comercial da ESTAÇÃO DO AR, (fls. 82-84); • O preço apresentado na Proposta Comercial da DALVA UMBELINA SERVIÇOS - DA SERVIÇOS, (fls. 79-80); • O preço apresentado na Proposta Comercial da GERAFRIO SOLUÇÕES INTEGRADAS, (fls. 86-87).
FONTE IV	Pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Por se tratar de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, não foi possível encontrar preços de referência através de pesquisa de preço em mídia especializada, sítio eletrônico ou de domínio amplo, e foram juntados aos autos tela de consultas, (fls. 263-316).
FONTE V	Pesquisa bancos de dados do Radar do TCE/MT.
INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • No sítio Radar TCE-MT: • LOTE 01: Item 01, quanto à pesquisa no Sistema Radar-TCE/MT, não foi localizado resultados que atendessem o Item 01 do mapa comparativo de preço da pretensa contratação, (fls. 361-362) • Item 02, localizados (03) três processos, Pregão Presencial, preço – R\$ 194,25 (cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), (fls. 363-365) • Item 03, foram localizados (53) cinquenta e três processos, através de Pregão Eletrônico, Pregão Presencial e Dispensa de Licitação, preço – R\$ 402,99 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), (fls.369-388) • Item 04, foram localizados (07) sete processos, através de Pregão Eletrônico e Presencial, preço – R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), (fls.389-397)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código SBE477

Sobre o assunto atente-se que a consulta em todas as fontes elencadas no § 1º do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/17 deve ser realizada em relação a **cada um dos**

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

20 de 27



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



SEPLAGCAP202242376A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

itens da licitação, devendo haver demonstração da pesquisa em todas as fontes em relação a cada um deles. Em suma, impõe-se que se proceda à pesquisa de preço em todas as fontes elencadas pelo § 1º do art. 7º, bem como para cada um dos itens que compõem o lote, devendo-se buscar ter pelo menos três preços válidos para cada item.

Deve-se consignar que, conforme dispõe o § 2º do precitado art. 7º do Decreto nº 840/2017, “as fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificadas nos autos”.

Ademais, foi realizada análise acerca da compatibilidade dos preços obtidos, ou seja, análise para a verificação do preço médio excluindo preços excessivamente elevados e/ou inexequíveis, nos moldes previstos no art. 7º, §3º do Decreto nº 840/2019 (fl. 488-534).

Consta ainda análise crítica ao mapa comparativo de preços (fls. 572-577, elaborada por servidor diverso ao que elaborou o mapa comparativo de preços, certificando a vantajosidade, bem como, que o objeto orçado está condizente com o preço de mercado:

Em atenção ao exposto acima, fica **COMPROVADO** a **VANTAJOSIDADE** da adesão **CARONA** Ata de Registro de Preço nº 084/20200, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Verde, advinda do Pregão Presencial nº 016/2022, e a **ANÁLISE CRÍTICA DA TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS**, (fls. 487), nos termos do §6º, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 840/2017, desta forma **CERTIFICO** que o objeto orçado, na fase de Pesquisa de Preços, possui especificação compatível com o objeto da contratação, **CERTIFICO** ainda que seu preço está condizente com o praticado no mercado.

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 7º, § 5º, do Decreto 840/2017, o "agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas."

2022.02.010231

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

21 de 27



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5BE477



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



SEPLAGCAP202242376A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ressalte-se que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

2.6. DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

Já quanto à exigência de autorização do CONDES, destaca-se que à luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a licitação para obras, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou comunicação posterior, conforme § 2º-A.

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser **previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES**, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona; (...)

§ 2º- A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*

Desse modo, foi publicada no D.O.E de 11/02/2022 a **Resolução 01/2022 do CONDES**, contendo as seguintes disposições:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou **inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;**

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

2022.02.010231

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

22 de 27
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5BE477



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



SEPLAGCAP202242376A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

(original sem destaque)

Desse modo, por se tratar de contratação de obra cujo valor não ultrapassa o limite anual de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), não há necessidade de prévia aprovação do CONDES, consoante previsão do Decreto Estadual nº 1.047/2012, devendo tal aquisição apenas ser informada nos moldes previstos no art. 3º da Resolução nº 01/2022.

2.7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa, verifica-se que foram juntados os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls.604);
- Cédula de identificação do representante legal (fls.603)
- Cópia dos documentos pessoais do representante da empresa (fls. 603-604);
- Certidão negativa de falência e concordata (fls. 601);

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

23 de 27
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5BE477



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



SEPLAGCAP202242376A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Certidão Negativa Conjunta de Débitos expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda **(fls.589)**
- Certidão Negativa de Débitos Municipais **(fls. 588-589)**;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida até 04/04/2023 **(fls. 590)**;
- Declaração da empresa de que não possui menor de 18 anos em condição ilegal na empresa e inexistência de fatos impeditivos de habilitação considerando os arts. 28 e 32 §2º da lei nº 8.666/1993 **(fl. 621-623)**;
- Consulta da empresa no cadastro de empresas inidôneas da portal transparência **(fls. 628)**;
- Consulta da empresa no cadastro de empresas inidôneas no cadastro da Controladoria Geral do Estado **(fls.629-631)**;
- Consulta da empresa no cadastro de empresas inidôneas do TCU **(fls. 624)**;
- Consulta da empresa no cadastro de empresas inidôneas do sistema SIAG fls. 578-579;
- Certificado de Regularidade do FGTS **válida até 12/11/2022 (fls. 658)**;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais **válida até 12/11/2022 (fls. 592)**.
- Consulta de fornecedores sancionados **(Não Consta)**.
- Balanço Patrimonial **(fls. 594 – 597)**.
- Consulta consolidada de pessoa jurídica **(fl.626)**.
- Certidão negativa do TCE **(fls. 624)**.
- Estatuto Social **(Não Consta)**.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5BE477

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

24 de 27



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



SEPLAGCAP202242376A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Declarações fls. (621-623).

Ressalte-se, todavia, **que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital**, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

Por fim, na data da assinatura do contrato, devem ser conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento, bem como a inclusão dos documentos ausentes.

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que tange à **minuta do contrato presente às fls.642-656**, por se tratar de adesão carona à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato, conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, **este ente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital**, e que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador. Trilha este caminho a doutrina mais abalizada. Por todos, confira-se o que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti defendem que **"a adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona"**. Nessa feita, de acordo com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação.

A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão "carona", não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou serviço identificado na ata de registro de preços.

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

25 de 27



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5BE477



SEPLAGCAP202242376A



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação." (*Leis de licitações públicas comentadas*. 9. ed. Salvador: Juspodium, 2018. p. 225) (grifamos)

Desta forma, apenas se admitem pequenas adequações para adaptar o contrato à realidade do órgão. No presente caso, **observa-se que a minuta de fls.642-656 está em conformidade com o que preconiza a legislação, bem como o termo de referência acostado no anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico de fls. 39-45 .**

A contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 8.666/1993, art. 61), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais (Decreto Estadual nº 840/2017, art. 11), e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução (Decreto Estadual nº 840/2017, art. 99, § 2º, IV).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opino pela possibilidade** da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG, aderir a Ata de Registro de Preço nº 084/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, advinda do Pregão Eletrônico nº 016/2022, que registrou preço para a empresa **GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita com CNPJ sob o nº 25.191.599/0001-19, **desde que atendidas as recomendações deste parecer, em especial:**

- Renove a autorização do Órgão Gerenciador, tendo em vista que já ultrapassou os 90 dias, conforme art.84, §3º do Decreto 840/2017;
Que seja justificado nos autos a necessidade de adesão em oposição à existência de um contrato único que deveria, em tese, atender as suas necessidades;

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

26 de 27
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5BE477



SEPLAGCAP202242376A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Que seja elaborada justificativa quanto aos quantitativos que se pretende contratar;

- Que a área demandante ateste que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório, renovando-se os documentos vencidos;
- Que seja observado o dever de informar quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. À consideração superior.

(assinado digitalmente)

Gilberto Alves de Azeredo Junior
Procurador do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5BE477

2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

27 de 27



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



SEPLAGCAP202242376A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	SEPLAG-PRO-2022/08243 - PGE.Net 2022.02.010231
Interessado(a)	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto:	Contratos Administrativos - Adesão a Ata de Registro de Preço

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 3770/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Gilberto Alves de Azeredo Junior, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 08 de novembro de 2022.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5BE589



2022.02.010231

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento N°: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.010231 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Gilberto Alves de Azeredo Junior devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 09 de novembro de 2022.

Lívia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08243 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5BEE74



SEPLAGCAP202242376A

2022.02.010231
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por JEAN DE ALBUQUERQUE BASTOS - ESTAGIARIOS POS GRADUACAO / UNIPGE - 09/11/2022 às 13:04:19.
Documento Nº: 5345560-7898 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5345560-7898>